

## ANEXO 5

**MINUTA DE CONTRATO n° \_\_\_\_/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2023**  
**EDITAL N. 09/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO E A EMPRESA “\_\_\_\_\_”, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS COM COMODATO DE CILINDROS E TANQUE DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS KITS, MEDIANTE ENTREGA PARCELADA E COM A CESSÃO DE CILINDROS DE ARMAZENAMENTO EM REGIME DE COMODATO**

### **PREÂMBULO:**

**CONTRATANTES** – Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediada na Rua 06, n. 2572, Bairro Centro, nesta cidade de Rio Claro, inscrita no CNPJ/MF n. 00.955.107/0001-93, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do RG sob n. \_\_\_\_\_, e do CPF/MF sob n. \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa – “\_\_\_\_\_”, sediada à \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_, Fone: (00) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, com o CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, e com a Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu \_\_\_\_\_ o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n. \_\_\_\_\_-SSP/SP, e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às disposições da pelas Leis Federais ns. 10.520 de 17.07.2002 e 8.666 de 21.06.1993 atualizada, Lei Complementar n. 123 de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07.08.2014, Decreto 10.024 de 20.09.2019, pelo Decreto Municipal n. 7.728 de 29.08.2006, naquilo em que forem aplicáveis e condições constantes deste contrato.

**LOCAL E DATA** – O presente contrato foi lavrado e assinado no Setor de Compras e Licitações, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL** – O presente contrato observa as normas do **EDITAL N. 09/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2023**, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pelas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02.

## CLÁUSULAS

### **CLÁUSULA PRIMEIRA 1. – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais com comodato de cilindros e tanque de oxigênio e locação de concentradores de oxigênio acompanhados de seus respectivos kits para abastecimento de suprimento de gases medicinais da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, considerando a relação de todas as Unidades com as especificações técnicas conforme previstos no **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**, abaixo descritas:

### **(\*) LOCAL DE INSERÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

<b>VALOR TOTAL ==&gt; R\$</b>	<b>0,00</b>
-------------------------------	-------------

### **CLÁUSULA SEGUNDA 2. – DO VALOR E DA VERBA**

Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE, que emitirá ordem de pagamento através de crédito bancário em nome da CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica, 30 (trinta) dias após entrega e apresentação do documento fiscal e mediante a conferência e anuência no documento fiscal pelo Diretor responsável ou Secretário da área de atuação.

2.1 – No caso de incorreções no documento fiscal, o prazo para pagamento será contado o a partir da apresentação da carta de correção pela CONTRATADA.

2.1.1 – A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento;

2.2 – Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a resolução n.º 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

2.3 – A documentação fiscal completa corresponde a Nota Fiscal respectiva a cada entrega. No caso de incorreções no documento fiscal, o prazo para pagamento será contado o a partir da apresentação da carta de correção pela CONTRATADA.

2.4 – As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta da dotação orçamentária codificadas sob ns. 10.301.1003.2108.3.3.90.30.36 (1482); 10.301.1003.2108.3.3.90.39.12 (1486); 10.301.1003.2108.3.3.90.30.36 (1488); 10.301.1004.2113.3.3.90.30.36 (1520); 10.301.1004.2113.3.3.90.39.12 (1521); 10.302.1005.2128.3.3.90.30.36 (1757); 10.302.1007.2161.3.3.90.30.36 (1946); 10.302.1007.2161.3.3.90.39.12 (1950); 10.302.1005.2137.3.3.90.30.36 (2157); 10.302.1005.2128.3.3.90.30.36 (2215); 10.301.1004.2113.3.3.90.30.36 (2961); 10.302.1005.2149.3.3.90.30.36 (2989); 10.302.1007.2161.3.3.90.30.36 (3062)- Recursos Próprios do presente exercício e do exercício vindouro - “art. 38 Lei Federal n. 8.666/93”, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA 3. –** O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando os valores unitários dos itens descritos na cláusula segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços unitários propostos e constantes na cláusula segunda, estão computados todos os custos e despesas da CONTRATADA, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

### **CLÁUSULA QUARTA 4. - DO CONTRATO**

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

- 4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 4.4. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, visto que o objeto principal do contrato atende as seguintes características:
- a) Ser essencial: os gases medicinais são essenciais ao funcionamento das Unidades de Saúde na prestação da assistência aos usuários, bem como na própria manutenção da vida de muitos pacientes;
  - b) Executado de forma contínua: o fornecimento de gases medicinais ocorre de forma contínua e ininterrupta visto que os reabastecimentos são regulares e ocorrem conforme o consumo, que por sua vez está vinculado à demanda de usuários que buscam as Unidades de Saúde;
  - c) De longa duração: a duração do fornecimento está ligada ao funcionamento das Unidades de Saúde que são estabelecimentos consolidados, sem previsão de encerramento das atividades e fundamentais na estruturação da Rede de Atenção à Saúde no Município;
  - d) O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço: parcelar as entrega dos gases medicinais traria grande prejuízo aos serviços já que, apesar de termos um consumo médio mensal, o gasto é variável conforme perfil e demanda de pacientes que buscam as Unidades de Saúde. Portanto, qualquer interrupção no fornecimento seria prejudicial.
  - e) Além das características expostas, o fornecimento de gases está atrelado, conforme descrito à obrigações quanto a instalação de tanques e redes de distribuição, transporte e manutenção dos equipamentos, que por sua vez devem ser atendidas 24 horas por dia, 07 dias por semana visando não comprometer o funcionamento das Unidades de Saúde. A não possibilidade de prorrogação repercutiria também na mobilização de todo um aparato logístico para que a troca dos equipamentos ocorra sem riscos a integridade dos usuários em uso dos gases medicinais.
- 4.5. Do reajuste do contrato:
- 4.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.
  - 4.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
  - 4.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
  - 4.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA 5.** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA SEXTA 6. - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- 6.1. A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, caso seja necessário, assistência técnica e atendimento para o suporte dos setores da Secretaria de Saúde, onde a mesma deverá informar a todos os setores meio de comunicação como: telefone fixo, celular, e-mail, fax, etc.
- 6.2. A contratada deverá entregar o material ou atender a chamada técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelos setores, na qual constará a especificação do item, quantidades e local de entrega, devendo a proponente estabelecer rota programada de abastecimento para cada setor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA 7. - DAS OBRIGAÇÕES**

##### 7.1. Da Unidade Requisitante:

- 7.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.1.2. Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- 7.1.3. Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 7.1.4. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.1.6. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato.
- 7.1.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

- 7.1.8. A Unidade Requisitante poderá solicitar a Contratada auxílio para elaborar planta baixa dos locais onde serão instalados equipamentos necessários para o fornecimento de gases medicinais;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pela perda ou extravio dos cilindros de armazenamento dos gases, ressarcindo à contratada no valor referente ao mesmo;
- 7.1.10. Proceder à devolução imediata dos cilindros vazios sempre que houver a entrega de cilindros cheios de gás pela Contratada;
- 7.1.11. Providenciar a devolução dos cilindros em até 30 dias após o término do contrato;
- 7.1.12. Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### 7.2. Da Sociedade Empresária Contratada:

- 7.2.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável, observando o estabelecido nos itens a seguir.
- 7.2.2. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição.
- 7.2.2.1. Apresentar a Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA em conformidade com a RDC 32/2011 e RDC 16/2014 que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.
- 7.2.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega;
- 7.2.4. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação do local para o início da instalação do(s) tanque(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;
- 7.2.4.1. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, e sem ônus adicional ao Contratante.
- 7.2.5. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;
- 7.2.6. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;
- 7.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto-Lei nº 96.044, de 18/05/88, do Ministério dos Transportes, e Resolução nº 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/9/06, nº 2.657, de 15/4/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/04/13), bem como suas atualizações;
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelo transporte, pela carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- 7.2.9. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:
- Documento de transporte ou manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU", o grupo de embalagem da substância ou artigo, e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
  - Declaração do expedidor que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, afirmando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atenda à regulamentação em vigor;
  - Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por entidade por ele credenciada;
  - Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
  - Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
- 1) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

- 2)As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;
  - 3)As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
  - 4)No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
  - 5)Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
- 7.2.10. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos tanques criogênicos, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante;
  - 7.2.11. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, dos tanques criogênicos, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do HPS, conforme as exigências da legislação específica vigente;
  - 7.2.12. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos de sua propriedade tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
  - 7.2.13. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
  - 7.2.14. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
  - 7.2.15. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
  - 7.2.16. Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase;
  - 7.2.17. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
  - 7.2.18. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
  - 7.2.19. Conforme Resolução ANVISA RDC nº 51/11, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;
  - 7.2.20. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa Contratada, e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
  - 7.2.21. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
  - 7.2.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantem a proteção da pele, das mucosas, e das vias respiratória e digestiva do trabalhador;
  - 7.2.23. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
  - 7.2.24. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
  - 7.2.25. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 (vinte e quatro) horas, e da entrega e abastecimento dos concentradores/kits executar em até 48hrs, impreterivelmente;
  - 7.2.26. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
  - 7.2.27. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;
  - 7.2.28. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
  - 7.2.29. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos de sua propriedade locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e o desempenho dos equipamentos, reservando ao Contratante o direito de rejeitar material ou peça que denote problemas;

- 7.2.30. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 7.2.31. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.2.32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 7.2.33. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando se sua categoria;
- 7.2.34. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos; e,
- 7.2.35. Observar que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

#### **CLÁUSULA OITAVA 8. - DAS PENALIDADES**

8.1 – Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 – Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar os setores competentes todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

8.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.4 – Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 16.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4.1 – Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 16.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

8.5 – O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.6 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

8.7 – A Fundação Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA 9. - DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA 10 – A CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições dos locais onde serão fornecidos os cilindros, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11. – DA RESCISÃO**

**11.1** – A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará o direito à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA 12. - DA ANÁLISE**

**12.1** - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Rio Claro, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 13. – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA 14. - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 15. – DA ANUÊNCIA**

**15.1** – A **CONTRATADA** por seu representante legal no final assinado declara, expressamente, conhecer todas as cláusulas e condições do presente Contrato, Edital e seus Anexos, nada tendo a opor quanto à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA 16. – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1** - Fica indicado como Gestor de Execução e Fiscalização do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, o \_\_\_\_\_ – FMSRC - “\_\_\_\_\_”, brasileiro, portador do CPF. Nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ SSP/SP

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA 17. – DO FORO** - Todas as questões suscitadas pelo presente contrato, não resolvidas por via administrativa, serão dirimidas no Foro da Comarca de Rio Claro, eleito pelas partes com preferência sobre outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justas e Contratadas assinam as partes o presente contrato, em (04) quatro vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Rio Claro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
GESTOR EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_